



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.408ª sessão da 3ª Câmara realizada em 10 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Danielle Iranir Cristino da Silva e Dimitri Ricas Pettersen

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000099012-03 - Autuado: MARILIA MENDONCA RICCIOPPO - Impugnação nº(s): 40.010160452-03 (MARILIA MENDONCA RICCIOPPO) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.497/26/3ª.

- PTA nº. 15.000099013-86 - Autuado: PLAUTO RICCIOPPO FILHO - Impugnação nº(s): 40.010160432-27 (PLAUTO RICCIOPPO FILHO) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.498/26/3ª.

- PTA nº. 16.019646469-91 - Requerente: MS COMERCIO MINEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160133-61 (MS COMERCIO MINEIRO LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.499/26/3ª.

- PTA nº. 16.001524081-73 - Requerente: EMERSON DE ALVARENGA BARBOSA - Impugnação nº(s): 40.010159561-13 (EMERSON DE ALVARENGA BARBOSA - Procurador: Vânia Fonseca Souza) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento, nos termos dos arts. 36 e 106, inciso II do RPTA, uma vez que a restituição pleiteada foi deferida e o que se discute nos autos é somente a modalidade em que se dará a restituição.

- PTA nº. 01.004479677-87 - Autuado: NOVA RESENDE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160025-47 (NOVA RESENDE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOSE DELZIMAR RIBEIRO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 32. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.500/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente